

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido ter sido detido.

4 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *Marcolino Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3857/2006 — AP

A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermano da Costa, filho de Ramiro da Costa e de Maria Fortes da Costa, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 2 de Março de 1970, solteiro, estuador, titular da licença de condução n.º 88126780141, com domicílio na 6, Rue de Bartome, 67100 Estrasburgo França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código Penal, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

Aviso n.º 3858/2006 — AP

A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/04.0PTCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Henrique Félix Machado Trincheiras, filho de Carlos Henrique Machado Trincheiras e de Isabel Santa Rosa Félix Trincheiras, natural de Portugal, Lisboa, Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6550429, com domicílio na Rua Doutor António Granja, 8 2.º, São Domingos de Benfica, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

Aviso n.º 3859/2006 — AP

A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 303/97.0PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gumercindo Ribeiro de Lima, filho de José Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo,

Castro Daire, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Tires, e com residência na Rua Jacinto Garcia, 13.º, Monte Abraão, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 1996, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso n.º 3860/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 280/03.0GACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Carlos Vieira da Silva Bruno, filho de Ambrósio da Silva Nuno e de Lídia Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9996646, com domicílio na Ribeira de Santarém, acampamento de Ciganos, Sacaias, 2000 Ribeira de Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 3861/2006 — AP

O juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/96.8IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carvalho Pereira, filho de José Pereira Júnior e de Conceição Carvalho Pereira, natural de Alvoco da Serra, Seia, nacionalidade Portugal, nascido em 4 de Abril de 1942, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2644317, com domicílio na Rua Condeheiro António José da Silva, 12, Ansião, 3240-128 Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 249.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1994, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso n.º 3862/2006 — AP

O juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 819/03.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Smutko, natural de Ucrânia, nascido em 12 de Maio de 1978, motorista de serviços públicos, titular da autorização de residência n.º Po1259882 e do passaporte n.º Ah888580, com domicílio na Rua Silva Porto, 111, 5.º, esquerdo, Setúbal, 2900-099 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir